

PORTARIA Nº 112/2026 - REITORIA/UNESPAR

Arquivamento do Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1391/2025 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo nº 24.843.003-6, para apurar fatos e eventuais irregularidades e responsabilidades, no Campus de Paranavaí da Unespar.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 99¹, Art. 89² e Art. 117³, da Lei 20.656/2021 e Decreto Estadual nº 5.792, de 30/08/2012 (no que couber), considerando o disposto no Art. 22⁴, 88⁵, § 2º da Lei 20.656/21, considerando o indicado na ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023–PROJUR/UNESPAR; **considerando** o Relatório Final, fls. 66/68, junto ao PD 24.843.003-6, apresentado pela Comissão de Sindicância, nomeada por meio da Portaria n. 1391/2025 - REITORIA/UNESPAR; considerando o Despacho nº 012/2026 – PROJUR/UNESPAR, fls.72/73, do presente processo,

R E S O L V E:

Art. 1º ARQUIVAR, nos termos da legislação vigente, em especial pelo contido na alínea “a” do inciso IV do artigo 125 da Lei nº 20.656/2021, os autos referentes ao Processo de Sindicância, instaurado pela Portaria nº 1391/2025 - REITORIA/UNESPAR, constante no e-Protocolo nº 24.843.003-6, por falta de objetivo a perseguir, no caso, pela conclusão de inexistência de irregularidade passível de apuração.

Parágrafo único. Dê-se ciência ao Agente de *Compliance* e ao Agente de Auditoria e Controladoria, bem como encaminhe-se à Direção do *Campus* de Paranavaí, para as demais providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º Publique-se no Diário Oficial e no *site* oficial da UNESPAR.

Paranavaí, 03 de fevereiro de 2026.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹ Art. 99. São competentes para instaurar Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, o Controlador-Geral do Estado, bem como as autoridades máximas e superiores dos órgãos, entidades e Poderes elencados no § 1º do art. 1º desta Lei. Parágrafo único. Quando o servidor, ao tempo do fato apurado, exercer funções em órgão da Administração diverso do de sua lotação original, a apuração dos fatos se dará no referido órgão, por servidores ali lotados.

² Art. 89: Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

³ Art. 117: A sindicância, dependendo da gravidade da irregularidade e a critério da autoridade instauradora, poderá ser conduzida por uma comissão de dois ou três servidores, devendo ser iniciada e concluída, em quinze dias.

⁴ Art. 22. Os atos do processo devem realizar-se em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitar o processo.

⁵ Art. 88, § 2º. Na contagem de prazo em dias, computar-se-ão somente os dias úteis.